



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO OUTUBRO/2017 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

CONTRATO Nº 023/2017, De, 02 de Outubro de 2017.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS: MÉDICO - CLÍNICO GERAL, COM RESPONSABILIDADE SOBRE A DIRETORIA TÉCNICA DA UNIDADE DE SAÚDE, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COXIXOLA-PB E MARCELO JACKSON DINOÁ ALMEIDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE COXIXOLA-PB, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.757/0001-07, com sede à Av. Manoel José das Neves, 42, Centro Coxixola - PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Givaldo Lemeira de Farias**, portador do CPF sob nº 704.194.267-87 e Carteira de Identidade nº 732585 SSP-PB, residente e domiciliado no Sítio Campo do Velho, Zona Rural, Município de Coxixola - Paraíba, doravante considerada CONTRATANTE, e do outro lado o Profissional **MARCELO JACKSON DINOÁ ALMEIDA**, brasileiro, Médico, portador do CPF sob nº 727.566.674-04 e RG nº 1.053.302 SSP-PB, CRM-PB nº 4786, residente e domiciliado na Avenida República Federal da Alemanha, nº 529, Bairro das Nações, Campina Grande - PB, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94, atendidas a Cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO - CLÍNICO GERAL, COM RESPONSABILIDADE SOBRE A DIRETORIA TÉCNICA DA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, NO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 02 DE ABRIL DE 2018, OBRIGANDO-SE A FAZER O SERVIÇO COMPETENTE À SUA FUNÇÃO E AINDA:**

I - Prestar Assistência técnica profissional de acordo com a Legislação vigente, não tendo outras responsabilidades não estabelecidas neste contrato.

II - Desempenhar suas funções com autonomia técnico-científica em conformidade com a Lei, Código de Ética da profissão de MÉDICO e outros instrumentos legais e atos privativos do profissional farmacêutico.

III - Garantir a prestação de serviços de acordo com os objetivos estabelecidos no contrato, princípios estabelecidos pelo Código de Ética, Legislação, Resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina, entre outros instrumentos legais.

IV - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde por escrito, quando da rescisão do presente contrato, e a Vigilância Sanitária Municipal, de acordo com as competências institucionais, documentos comprobatórios, que deverão conter as assinaturas de ambas as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo dos serviços constantes na Cláusula Primeira do presente Contrato será de 02 de Outubro de 2017 a 02 de abril de 2018. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo, conforme previsão no Edital do referido Processo Seletivo Simplificado.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - O Valor Global do presente contrato será de R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), sendo o valor bruto mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O pagamento será mensal, sendo que os valores serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente.**

**CLÁUSULA QUARTA - A Despesa deste Contrato correrá a conta do elemento de despesas da Prefeitura Municipal de Coxixola - PB, do orçamento relativo ao exercício de 2017 e constará na seguinte Dotação Orçamentária:**

02 - 04.00 - 10.301.0011.2025 - 3.1.90.04.01 - 311201.  
**CLÁUSULA QUINTA - O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.**

**Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas, ou seja, serviços de boa qualidade.**

**CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - A multa aplicada no caso do não cumprimento do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor global contratado.**

**CLÁUSULA OITAVA - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba ao Contratado direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.**

**CLÁUSULA NONA - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - O Contratado assume com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços prestados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.**

§ 1º - Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa ao Contratado sob pena de multa.

§ 2º - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente ao Contratado.

§ 3º - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 4º - O Contratado manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Branca, Estado da Paraíba, excluído qualquer outro, para esclarecerem quaisquer dúvidas que por ventura vierem a surgir.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 copias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.**

Coxixola - PB, 02 de Outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE COXIXOLA-PB  
CNPJ 01.612.757/0001-07

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS  
Prefeito Municipal  
Contratante

MARCELO JACKSON DINOÁ ALMEIDA  
CPF nº 727.566.674-04  
Contratado

Testemunhas:

JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO  
CPF: 038.532.214-32

ADEILSA SALVADOR DE SOUSA  
CPF - 033.548.344-55

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

LEI Nº 264/2017, Em, 02 de Outubro de 2017.

**INSTITUI O PROGRAMA SALAS DE ORDENHA PARA PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE MENCIONA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica Instituído o Programa SALAS DE ORDENHA PARA PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA do nosso município, com o objetivo geral de estimular o aumento e a produção adequada do leite de cabra em nosso município, e como objetivos específicos, temos os seguintes:**

- Estimular o desenvolvimento da pecuária caprina em nosso município;
- Oferecer condições adequadas aos pequenos criadores de caprinos e produtores de leite de cabra, para instalação de pequenas salas de ordenhas;
- Contribuir para vincular e manter o homem no campo através de práticas de auto sustentação e geração de renda;

§ 1º O Programa mencionado no caput deste artigo, será vinculado à Secretaria Municipal de Agropecuária, Pesca e Meio Ambiente, sendo esse o seu órgão executivo;

§ 2º A Secretaria Municipal de Agropecuária, Pesca e Meio Ambiente, órgão do Poder Executivo, será responsável pela gestão e gerenciamento do mencionado programa, o qual será executado com a Doação de Materiais de Construção para ajudar os pequenos Produtores de Leite de Cabra construírem um local adequado para ordenha das suas cabras leiteiras;

§ 3º O benefício mencionado no caput desse artigo, será concedido anualmente, por meio da distribuição de materiais de construção, no valor total por produtor, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

§ 4º O Produtor de Leite de Cabra interessado em receber os benefícios desta lei, deverá atender os seguintes critérios:

- Ser residente e domiciliado no Município de Coxixola;
- Comprovar ser criador de cabras leiteiras;
- Não ter renda fixa comprovada;
- Ser associado à Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos do Município de Coxixola;
- Requerer formalmente o benefício junto a Secretaria Municipal de Agropecuária, Pesca e Meio Ambiente.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO OUTUBRO/2017 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Para implementação do Programa que trata esta Lei Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional tipo **Especial** ao Orçamento do presente exercício, Lei 257/2016 e ainda adicionar o presente crédito a Programação Constante do PPA 2017 e Metas estabelecidas na LDO para 2017, Lei nº 253/2016, na Secretaria de Agropecuária, Pesca e Meio Ambiente, com a seguinte denominação: **PROGRAMA SALAS DE ORDENHA PARA PRODUTORES DE LEITE DE CABRA.**

Art. 3º - A Classificação Contábil de que trata o Artigo 1º desta lei, será a seguinte: **2.08.20.606.032.1129.33903201, no valor total de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais),** valor esse, correspondente ao valor necessário para atendimento de até 20 produtores de leite de cabra, sendo que o valor unitário por beneficiado será de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), conforme disposto no §3º do Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Para atender o Crédito Especial de que trata o artigo 2º desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a Transpor ou Remanejar Recursos de uma Programação, ou de uma Unidade Orçamentária, para outra, excetuando-se os recursos comprometidos e os recursos vinculados, podendo inclusive anular dotação destinada a pessoal e encargos e vinculadas a convênio ou programas que não serão utilizadas neste exercício;

Art. 5º - O Crédito Especial autorizado pela presente Lei, terá como fonte de recursos para a sua cobertura orçamentária, a anulação de Dotações do Orçamento do presente exercício, conforme estabelece o inciso III, parágrafo 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de Outubro de 2017.

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

CONVÊNIO Nº 02/2017.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA - PB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.874.935/0001-09, com sede na Av. 1º de Abril, S/N, Centro, CEP: 58.540-000, Sumé - PB, neste ato representado por seu prefeito constitucional **ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 928.829.604-25 e com RG nº 1.702.248 - SSP/PB, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.757/0001-07, com sede na Av. Manoel José das Neves, nº 42, centro, Coxixola, Paraíba, neste ato representado por seu prefeito constitucional **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 704.194.267-87, doravante denominada de **CONVENIADA**, considerando que é do interesse da **CONVENIADA** o acesso de seus municípios à Junta Médica Oficial da **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a garantia de acesso ao serviço da Junta Médica Oficial do Município **CONVENENTE** pelo Município **CONVENIADO**, mediante o pagamento de uma taxa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

Durante o prazo de vigência deste convênio, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONVENENTE** obriga-se a oferecer ao **CONVENIADO**, os serviços prestados pela Junta Médica Oficial, no que consiste em análises periciais, emissão de pareceres, avaliações e demais atos concernentes à técnica médica.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE USO DO SERVIÇO**

O acesso ao objeto do presente convênio se dará mediante o pagamento prévio de taxa pelo serviço, de acordo com o uso.

**Parágrafo Primeiro** – A taxa pelo serviço da Junta Médica Oficial será fixada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Segundo** – O acesso ao serviço da Junta Médica Oficial pela **CONVENIADA** respeitará as normas regulamentadoras que a constituem.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Compromete-se a **CONVENIADA** a veicular em todas as suas publicações, inclusive eletrônicas, a divulgação do presente **CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente **CONVÊNIO** vigorará a partir de sua assinatura, PELO PRAZO DE 02 (dois) ANOS, podendo ser renovado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

**CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

I – Independente do disposto na Cláusula anterior, qualquer das partes poderá rescindir o presente Convênio, a qualquer tempo, sem nenhum ônus, mediante notificação por escrito à outra parte, com **antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias**.

II – Constituem, ainda, motivos para rescisão imediata do presente **CONVÊNIO**, independente de prévio aviso, a suspensão dos serviços prestados pela **CONVENENTE**;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I – Este instrumento de Convênio só poderá ser alterado em caso de acordo entre as Partes, mediante termo aditivo devidamente assinado;

II – Em nenhuma hipótese se constitui vínculo empregatício entre os integrantes da Junta Médica Oficial e demais profissionais e subordinados da **CONVENENTE** e da **CONVENIADA**, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Sumé para dirimir eventuais dúvidas ou desajustes oriundos deste **CONVÊNIO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Sumé, 18 de setembro de 2017.

**ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA**  
PREFEITO DE SUMÉ/PB

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
PREFEITO DE COXIXOLA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

PORTARIA nº121/2017

AUTORIZA A ABERTURA DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017

O Prefeito do Município de Coxixola, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 146 do Estatuto dos Servidores, bem como nos termos da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a determinação do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** consignado no **PARECER PN\_TC 0002/2017**, o qual concluiu que o servidor efetivo que se aposenta voluntária ou involuntariamente, independentemente do regime previdenciário que esteja vinculado (RPPS e RGPS), **não pode permanecer no exercício de suas atribuições**, haja vista que a aposentadoria ocasiona a vacância do cargo.

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração zelar legalidade, sempre agindo para proteger o patrimônio público;

**RESOLVE**, com fundamento na conjugação dos permissivos legais indicados, **DETERMINAR A ABERTURA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**, com o objetivo de promover a apuração imediata os fatos, individualizar as irregularidades, colhendo em conjunto, elementos e provas para embasar o relatório da Comissão que será levado à apreciação chefe do Poder Executivo, no objetivo coibir práticas despidas de legalidade, aplicando a sanção devida **DETERMINANDO**, para tanto:

a) A Instauração da Comissão Processante, que deverá ser composta pelos seguintes servidores efetivos:  
- **JERRI ADRIANO CORREIA DE BRITO** – Agente de Vigilância Sanitária;  
- **IRACILDA BEZERRA DAS NEVES** – Professora;  
- **BRUNO RICHELE NEVES AMORIM** – Operador de Máquinas.

b) A comissão Processante deverá proceder a abertura e processamento do devido inquérito administrativo, que compreenderá as fases de instrução, defesa e relatório, nos termos do art. 154, II, da Lei Municipal nº. 024/1997;

c) Na fase do inquérito, a Comissão Processante poderá proceder toda e qualquer diligência preparatória, não explicitada acima, que vier a se mostrar necessária no transcorrer do processo, especialmente a notificação dos Servidores, para apresentar defesa;

Autuada e registrada em procedimento próprio, perante os livros, sejam os autos numerados e rubricados, cada folha, para, ao final, ser apreciado pela Comissão que emitirá o devido relatório.

Concluso o relatório, retornem os autos ao Gabinete do Prefeito, nos termos do art. 169 da Lei Municipal nº. 024/1997, para apreciá-lo e determinar as providências devidas.

Cumpra-se.

Coxixola, 19 de outubro de 2017.

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
Prefeito do Município de Coxixola

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO OUTUBRO/2017 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº122/2017

**AUTORIZA A ABERTURA DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2017**

O Prefeito do Município de Coxixola, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 146 do Estatuto dos Servidores, bem como nos termos da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a determinação do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** consignado no **PARECER PN TC 00002/2017**, o qual concluiu que o servidor efetivo que se aposenta voluntária ou involuntariamente, independentemente do regime previdenciário que esteja vinculado (RPPS e RGPS), **não pode permanecer no exercício de suas atribuições**, haja vista que a aposentadoria ocasiona a vacância do cargo.

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração zelar legalidade, sempre agindo para proteger o patrimônio público;

**RESOLVE**, com fundamento na conjugação dos permissivos legais indicados, **DETERMINAR A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de promover a apuração imediata os fatos, individualizar as irregularidades, colhendo em conjunto, elementos e provas para embasar o relatório da Comissão que será levado à apreciação chefe do Poder Executivo, no objetivo coibir práticas despidas de legalidade, aplicando a sanção devida **DETERMINANDO**, para tanto:

- a) A Instauração da Comissão Processante, que deverá ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- **JERRI ADRIANO CORREIA DE BRITO** – Agente de Vigilância Sanitária;  
- **IRACILDA BEZERRA DAS NEVES** – Professora;  
- **BRUNO RICHELE NEVES AMORIM** – Operador de Máquinas.

b) A comissão Processante deverá proceder a abertura e processamento do devido inquérito administrativo, que compreenderá as fases de instrução, defesa e relatório, nos termos do art. 154, II, da Lei Municipal nº. 024/1997;

c) Na fase do inquérito, a Comissão Processante poderá proceder toda e qualquer diligência preparatória, não explicitada acima, que vier a se mostrar necessária no transcorrer do processo, especialmente a notificação dos Servidores, para apresentar defesa;

Autuada e registrada em procedimento próprio, perante os livros, sejam os autos numerados e rubricados, cada folha, para, ao final, ser apreciado pela Comissão que emitirá o devido relatório.

Concluso o relatório, retornem os autos ao Gabinete do Prefeito, nos termos do art. 169 da Lei Municipal nº. 024/1997, para apreciá-lo e determinar as providências devidas.

Cumpra-se.

Coxixola, 19 de outubro de 2017.

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
Prefeito do Município de Coxixola

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Lei Municipal nº 265/2017

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COXIXOLA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, após deliberação do Conselho de Assistência Social a conceder Subvenção Social ao Abrigo São Vicente de Paulo, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Serra Branca, Estado da Paraíba, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) por ano civil e de acordo com a disponibilidade financeira de caixa.

§ 1º Excepcionalmente, o valor da subvenção relativa ao presente exercício, será o valor correspondente a R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) que corresponde ao repasse de 03 parcelas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), que serão repassadas até o último dia útil de 2017.

§ 2º O valor estabelecido no “caput” poderá ser reajustado, quando necessário, por decreto do Poder Executivo, em comum acordo com a entidade conveniada, desde que autorizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** A subvenção referida no artigo anterior destina-se a atender as despesas de custeio da entidade, conforme as condições e critérios constantes de termo de convênio que será pactuado entre as partes, para disciplinar os repasses e destinação dos recursos.

**Parágrafo único.** Para recebimento da subvenção de que trata o artigo anterior, a entidade deverá estar habilitada na forma da legislação vigente.

**Art. 3º.** Para fins de escrituração contábil e pagamento da SUBVENÇÃO SOCIAL de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional tipo **Especial** ao Orçamento do presente exercício, Lei 257/2016 e ainda adicionar o presente crédito a Programação Constante do PPA 2017 e Metas estabelecidas na LDO para 2017, Lei nº 253/2016, na Secretaria de Assistência Social, com seguinte denominação e classificação contábil: **SUBVENÇÃO SOCIAL PARA SÃO VICENTE DE PAULO, 2.05.08.244.0047.1130.33504301**, no valor total de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**, valor esse, correspondente ao valor necessário para pagamento das parcelas que ocorrerão dentro deste exercício financeiro.

**Parágrafo Único** - O Valor correspondente ao pagamento das parcelas da subvenção, que ocorram nos exercícios subsequentes, terão as dotações e valores fixados nas correspondentes LDOs e Orçamentos Anuais;

**Art. 4º.** Para atender o Crédito Especial de que trata o artigo 2º desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a Transpor ou Remanejar Recursos de uma Programação, ou de uma Unidade Orçamentária, para outra, excetuando-se os recursos comprometidos e os recursos vinculados, podendo inclusive anular dotação destinada a pessoal e encargos e vinculadas a convênio ou programas que não serão utilizadas neste exercício;

**Art. 5º.** - O Crédito Especial autorizado pela presente Lei, terá como fonte de recursos para a sua cobertura orçamentária, a anulação de Dotações do Orçamento do presente exercício, conforme estabelece o inciso III, parágrafo 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
COXIXOLA/PB, EM 31 DE OUTUBRO DE 2017.

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
Prefeito Constitucional